

5.	201205746	MEDICINA (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO	SOC CARIT E LIT SAO FRANCISCO DE ASSIS ZONA NORTE	RUA DOS ANDRADAS, 1.614, CENTRO, SANTA MARIA/RS
6.	201300191	MEDICINA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE INTEGRADA TIRADENTES	SOCIEDADE DE EDUCACAO TIRADENTES S/S LTDA	AVENIDA GUSTAVO PAIVA, 5017, CRUZ DAS ALMAS, MACEIO/AL

PORTARIA Nº 400, DE 22 DE JULHO DE 2014

A SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e considerando o processo nº 23000.005027/2014-06, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de desativação do curso de graduação, presencial, em Educação Física (cód. 5000298), ministrado pela Faculdade Ruy Barbosa, localizada no município de Salvador, Estado da Bahia, mantida pela Academia Baiana de Ensino Pesquisa e Extensão Ltda.

Parágrafo único. O status do curso passará para "extinto", no Cadastro e-MEC, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A instituição somente poderá protocolar novo pedido de autorização para este curso após decorridos 2 (dois) anos da publicação deste ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 401, DE 22 DE JULHO DE 2014

A SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e o Parecer nº 213, de 2012, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme constam dos processos Sapiens nº 20070001432 e 23001.000022/2011-26, resolve:

Art. 1º O curso de odontologia, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Maurício de Nassau - UNINASSAU, mantido pela Ser Educacional S.A., autorizado pela Portaria SESu nº 2374, de 29 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2010, passa a contar, a partir da publicação desta portaria, com 240 (duzentas e quarenta) vagas anuais totais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 402, DE 22 DE JULHO DE 2014

A SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Instrução Normativa SERES/MEC nº 3, de 23 de janeiro de 2013, e considerando o processo nº 23000.006215/2014-43, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de redução de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso de graduação em Gestão Empresarial (63471), sequencial, presencial, ministrado pela Faculdade Integrada de Tapajós, localizada no Município de Santarém, Estado do Pará, mantida pelo Instituto Santarém de Educação Superior.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa a ser 100 (cem).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União nº 225, de 24 de novembro de 2011, Seção 1, pág. 62, na linha 8, do anexo da Portaria Su nº 474, de 22 de novembro de 2011, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "Letras - Inglês (Licenciatura)", leia-se: "Letras - Língua Portuguesa (Licenciatura)", conforme Parecer nº 726/2014/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 09/07/2014. (Registro e-MEC nº 200910056).

No Diário Oficial da União nº 131, de 11 de julho de 2014, Seção 1, pág. 12, na Portaria nº 384, de 8 de julho de 2014, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "(cód. 1340)", leia-se: "(cód. 1304)".

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 911, DE 22 DE JULHO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no art. 12 da Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, do Processo 23080.060817/2012-31 e do item 13.3 do Edital do Concurso, resolve:

Prorrogar por 12 meses, a partir de 05/08/2014, o prazo de validade do concurso público do Departamento de Ciências da Administração do Centro Sócio Econômico, área/subárea de conhecimento: Administração, Ciências Contábeis e Turismo/Administração: Administração Mercadológica, objeto do Edital nº 008/DDP/2013, de 01/03/2013, e homologado pela Portaria nº 1149/DDP/2013, publicada no Diário Oficial da União de 05/08/2013.

KARYN PACHECO NEVES

PORTARIA Nº 912, DE 22 DE JULHO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no art. 12 da Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, do Processo 23080.060816/2012-97 e do item 13.3 do Edital do Concurso, resolve:

Prorrogar por 12 meses, a partir de 05/08/2014, o prazo de validade do concurso público do Departamento de Ciências da Administração do Centro Sócio Econômico, área/subárea de conhecimento: Administração, Ciências Contábeis e Turismo/Administração: Administração de Empresas, objeto do Edital nº 008/DDP/2013, de 01/03/2013, e homologado pela Portaria nº 1152/DDP/2013, publicada no Diário Oficial da União de 05/08/2013.

KARYN PACHECO NEVES

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 308, DE 21 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Observados os limites, as normas e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de taxas de juros sobre a média dos saldos diários - MSD dos financiamentos concedidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.

§ 1º A MSD dos financiamentos rurais concedidos pelo BNDES, referente ao período de equalização, não poderá exceder aos limites constantes na tabela do anexo II.

§ 2º Não caberá pagamento de equalização sobre a MSD das operações de crédito rural com incidência de fator de ponderação para fins de cumprimento de exigibilidade de recursos da poupança rural.

§ 3º A Secretaria do Tesouro Nacional poderá deduzir dos limites de que trata o § 1º os montantes equivalentes aos custos decorrentes de outras eventuais medidas relacionadas ao crédito rural que impliquem despesas adicionais a essa Secretaria.

§ 4º Fica a STN autorizada a realizar a migração de limite equalizável entre as diferentes categorias de financiamentos de que trata esta Portaria, quando solicitada pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, desde que não acarrete elevação de custos para o Tesouro Nacional.

Art. 2º A equalização ficará limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários, e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

§ 1º A equalização devida e sua respectiva atualização serão obtidas conforme metodologias constantes do anexo I e condições constantes do anexo II desta Portaria.

§ 2º A equalização será devida no primeiro dia após o período de equalização e será atualizada até a data do efetivo pagamento pela STN.

§ 3º O período de equalização é semestral, sendo que a equalização devida e a MSD serão apuradas com base nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho de cada ano.

Art. 3º Nos casos em que os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, o BNDES deverá recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado.

§ 1º O valor apurado na forma do caput será devido no primeiro dia após o período de equalização e será atualizado, pelo índice que remunera a captação dos recursos, até a data do efetivo pagamento pelo Banco.

§ 2º O não pagamento dos valores de que trata este Artigo no prazo de trinta dias após o período de equalização resultará no encaminhamento do crédito à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, estando passível de inscrição na Dívida Ativa da União, conforme o Decreto-Lei nº 147, de 3.02.1967, e também no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, nos termos da Lei nº 10.522, de 19.07.2002.

Art. 4º Para fins de pagamento, o BNDES deverá fornecer à STN, por meio de correspondência eletrônica para gecap-copec.df.stn@fazenda.gov.br, as planilhas para cálculo da equalização, na forma do anexo III, até o vigésimo dia do mês subsequente ao fim dos períodos a que se refere o art. 2º, § 3º desta portaria.

Parágrafo único. As solicitações de pagamento de equalização deverão ser apresentadas no modelo definido pela STN, acompanhadas da declaração de responsabilidade exigida pelo art. 1º, § 2º, da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

Art. 5º Para fins de acompanhamento, o BNDES deverá informar à STN:

I - mensalmente, o valor contratado e desembolsado no mês anterior e a previsão mensal de contratação até junho de 2015, conforme a planilha constante do anexo IV;

II - em janeiro, maio e julho de cada ano, a previsão de pagamento de equalização, referente aos limites autorizados por esta Portaria, para os meses subsequentes do ano em curso e para os do próximo ano; e

III - até o último dia do mês de janeiro de cada ano, os valores recebidos de equalização no exercício anterior segregados por região da Federação.

§ 1º As informações acima devem ser enviadas, por meio de correspondência eletrônica, para gecap-copec.df.stn@fazenda.gov.br.

Art. 6º O BNDES deverá fornecer, quando solicitado, informações acerca dos recursos a que se refere esta Portaria, para fins de atendimento às demandas da STN, do Banco Central do Brasil e dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 7º O não atendimento ao disposto nesta Portaria poderá implicar a suspensão do pagamento da equalização até a devida regularização, bem como a perda do direito à atualização dos valores neste período.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROGÉRIO CAFFARELLI

ANEXO I

METODOLOGIAS DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização devida em 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano, relativa à MSD das operações de que trata o anexo II desta Portaria, verificadas nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho de cada ano, respectivamente:

$$EQL = MSD \times [(1 + TJLP_{\text{eq}} + CAT)^{n \cdot DAC} - (1 + Tx)^{n \cdot DAC}]$$

b) Cálculo da equalização atualizada*:

$$EQA = EQL \times \left[\prod_{j=1}^N \left(1 + \frac{(TJLP_j + 1)^{\frac{360}{DAC}}}{100} \right) \right]$$

*No caso em que os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, as instituições financeiras oficiais federais e os bancos cooperativos deverão recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado, atualizado pelo índice que remunera a captação dos recursos.

Legenda:

DAC = Número de dias do ano civil (365 ou 366);

EQA = Equalização devida atualizada até o dia do pagamento;

EQL = Equalização devida referente ao período de equalização;

MSD = Média dos saldos diários do período de equalização;

n = número de dias corridos do período de equalização;

N = número de TJLPs utilizadas no período de atualização;

TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo ao ano.

TJLP_{eq} = Média geométrica das TJLPs do período de equalização, na forma unitária;

TJLP_j (TJLP 1, TJLP 2,..., TJLP N) = TJLPs vigentes no período de atualização;

x_j (x1, x2,..., xN) = Número de dias corridos do período de atualização (referente a TJLP_j);

Tx = Taxa de juros ao ano para o tomador final;

CAT = Custos administrativos e tributários ao ano.



ANEXO II

Linha de Financiamento	Limite Equalizável (R\$)	Custos Administrativos e Tributários Agente Operador (a.a.)	Fonte de Recursos	Custo Fonte de Recursos	Taxa de Juros ao tomador final (a.a.)	Período Concessão do Financiamento
Custeio Faixa 1,5% a.a.	150.000.000	5,20% a.a.	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	1,5% a.a.	01/01/2014 a 30/06/2015
Custeio Faixa 3,0% a.a.	200.000.000	5,20% a.a.	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	3,0% a.a.	01/07/2014 a 30/06/2015
Custeio Faixa 3,5% a.a.	200.000.000	5,20% a.a.	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	3,5% a.a.	01/07/2014 a 30/06/2015
Investimento Faixa 1,0% a.a.	250.000.000	3,8% a.a.	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	1,0% a.a.	01/07/2014 a 30/06/2015
Investimento Faixa 2,0% a.a.	1.300.000.000	3,8% a.a.	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	2,0% a.a.	01/07/2014 a 30/06/2015
Investimento Grupo B	50.000.000	10,9% a.a.*	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	0,5% a.a.	01/07/2014 a 30/06/2015

*Este valor corresponde à soma de 4,9% a.a. a título de remuneração pela operação de financiamento e 6% a.a. a título de remuneração pela aplicação da metodologia do microcrédito produtivo orientado.

ANEXO III

Sequencial*	Data da atualização	Período de Referência	Número de Contratos	MSD	Equalização Devida Nominal	Equalização Devida Atualizada

*Sequencial: código identificador do saldo equalizável

ANEXO IV

Linha de Financiamento	Limite Equalizável	Valor Contratado até o último dia do mês anterior	Valor disponível para contratação até o último dia do mês anterior	Valor desembolsado até o último dia do mês anterior	Previsão de Contratação para os meses subsequentes do período de concessão do financiamento

PORTARIA Nº 309, DE 21 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Observados os limites, as normas e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de taxas de juros sobre a média dos saldos diários - MSD dos financiamentos rurais concedidos pelo Banco Cooperativo Sicredi S.A.

§ 1º A MSD dos financiamentos rurais concedidos pelo Banco Cooperativo Sicredi S.A. referente ao período de equalização, não poderá exceder aos limites constantes na tabela do anexo II.

§ 2º Não caberá pagamento de equalização sobre a MSD das operações de crédito rural com incidência de fator de ponderação para fins de cumprimento de exigibilidade de recursos da poupança rural.

§ 3º A Secretaria do Tesouro Nacional poderá deduzir dos limites de que trata o § 1º os montantes equivalentes aos custos decorrentes de outras eventuais medidas relacionadas ao crédito rural que impliquem despesas adicionais a essa Secretaria.

§ 4º Fica a STN autorizada a realizar a migração de limite equalizável entre as diferentes categorias de financiamentos de que trata esta Portaria, quando solicitada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, desde que não acarrete elevação de custos para o Tesouro Nacional.

Art. 2º A equalização ficará limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários, e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

§ 1º A equalização devida e sua respectiva atualização serão obtidas conforme metodologias constantes do anexo I e condições constantes do anexo II desta Portaria.

§ 2º A equalização será devida no primeiro dia após o período de equalização e será atualizada até a data do efetivo pagamento pela STN.

§ 3º O período de equalização é mensal, sendo que a equalização devida e a MSD serão apuradas em cada mês de utilização dos limites.

Art. 3º Nos casos em que os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, o Banco Cooperativo Sicredi S.A. deverá recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado.

Parágrafo único. O valor apurado na forma do caput será devida no primeiro dia após o período de equalização e será atualizado, pelo índice que remunera a captação dos recursos, até a data do efetivo pagamento pelo Banco.

Art. 4º Para fins de pagamento, o Banco Cooperativo Sicredi S.A. deverá fornecer à STN, por meio de correspondência eletrônica, para gecap.copec.df.stn@fazenda.gov.br, as planilhas para cálculo da equalização na forma do anexo III até o vigésimo dia do mês subsequente ao fim dos períodos a que se refere o art. 2º, § 3º, desta portaria.

Parágrafo único. As solicitações de pagamento de equalização deverão ser apresentadas no modelo definido pela STN, acompanhadas da declaração de responsabilidade exigida pelo do art. 1º, § 2º, da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

Art. 5º Para fins de acompanhamento, o Banco Cooperativo Sicredi S.A. deverá informar à STN:

I - mensalmente, o valor contratado e desembolsado no mês anterior e a previsão mensal de contratação até junho de 2015, conforme a planilha constante do anexo IV;

II - em janeiro, maio e julho de cada ano, a previsão de pagamento de equalização, referente aos limites autorizados por esta Portaria, para os meses subsequentes do ano em curso e para os do próximo ano;

III - até o último dia do mês de janeiro de cada ano, os valores recebidos de equalização no exercício anterior segregados por região da Federação.

§ 1º As informações acima devem ser enviadas, por meio de correspondência eletrônica, para gecap.copec.df.stn@fazenda.gov.br.

Art. 6º O Banco Cooperativo Sicredi S.A. deverá fornecer, quando solicitado, informações acerca dos recursos a que se refere esta Portaria, para fins de atendimento às demandas da STN, do Banco Central do Brasil e dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 7º O não atendimento ao disposto nesta Portaria poderá implicar a suspensão do pagamento da equalização até a devida regularização, bem como a perda do direito à atualização dos valores neste período.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROGÉRIO CAFFARELLI

ANEXO I

METODOLOGIAS DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização devida no dia 1º de cada mês, relativa à MSD das operações constantes da tabela do anexo II, verificada no mês anterior:

$$EQL = MSD \times [(1 + RDP_{mg} + CAT)^{n^{DAC}} - (1 + Tx)^{n^{DAC}}]$$

b) Cálculo da equalização atualizada referente à alínea "a":

$$EQA = [EQL_1 \times (1 + TMS)] + [EQL_2 \times (1 + RDP_A)]$$

$$EQL_1 = MSD \times [(1 + RDP_{mg} + CAT)^{n^{DAC}} - (1 + RDP_{mg})^{n^{DAC}}]$$

$$EQL_2 = EQL - EQL_1$$

*No caso em que os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, as instituições financeiras oficiais federais e os bancos cooperativos deverão recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado, atualizado pelo índice que remunera a captação dos recursos.

Legenda:

DAC = número de dias do ano civil (365 ou 366 dias);

EQA = equalização devida atualizada até o dia do pagamento;

EQL = Equalização devida referente ao período de equalização;

EQL₁ = Parcela do EQL referente aos custos administrativos e tributários a que estão sujeitas as instituições financeiras;

EQL₂ = Parcela do EQL referente ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos e os encargos cobrados do tomador final do crédito rural;

MSD = Média dos Saldos Diários do período de equalização;

n = número de dias corridos do período de equalização;

nda = número de dias corridos do período de atualização;

RDP = Taxa de Rendimento Ponderado da Caderneta de Poupança Rural;

RDP_{mg} = Média Geométrica das RDPs mensais do período de equalização, anualizada e na forma unitária;

RDP_A = Taxa de Rendimento Ponderado da Caderneta de Poupança Rural, referente ao período de atualização;

CAT = Custos administrativos e tributários;

Tx = Taxa de juros para o tomador final;

TMS = Taxa Média SELIC efetiva acumulada do período de atualização, na forma unitária.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014072300023

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.